

ANO DE 20__



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

5026

PROJETO DE LEI Nº 58/2021

Projeto de

Altera a Lei Municipal Nº 5.017, de 26 de outubro 2021 que instituiu o

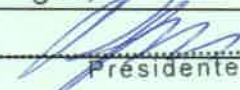
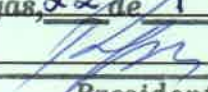
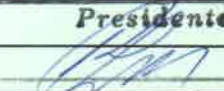
Súmula:

Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Arapongas e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

Autor:

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>justica</u> para emitir até <u>1</u> Arapongas, <u>16</u> de <u>11</u> de <u>2021</u>  Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>12 a favor</u> , <u>01 abstenção</u> , <u>01 contra</u> Arapongas, <u>22</u> de <u>11</u> de <u>2021</u>  Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>12 a favor</u> <u>01 abstenção</u> , <u>01 contra</u> Arapongas, de de .  Presidente
	CUM PEDIDO DE URGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 058/21, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal Nº 5.017, de 26 de outubro 2021 – que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. O Art. 7º da Lei nº 5.017, de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam os Poderes do Município autorizados a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, instituída em conformidade com a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arapongas, 11 de novembro de 2021.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1634/2021
Data: 12/11/2021 - Horário: 14:20
Legislativo - PL 58/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 052/2021

Arapongas, 11 de novembro de 2021.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da lei de criação e instituição do Regime de Previdência Complementar dos Servidores do Município de Arapongas.

Referido Projeto visa a correção do art. 7º. da Lei 5.017/2021, pois constou que a entidade a ser contratada deveria ser **obrigatoriamente de natureza pública**, de modo que ao elaborar o Edital de Seleção, observou-se que esta limitação é indevida, pois não há exigência de que a entidade de previdência complementar seja de natureza pública, ou seja, é plenamente possível a participação de entidades privadas no certame, desde que legalmente instituída.

Requer-se urgência na apreciação, para que seja tão logo publicado o Edital de Seleção.

Assim sendo, mediante o exposto, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
RUBENS FRANZIN MANOEL
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 1633/2021
Data: 12/11/2021 - Horário: 14:19
Legislativo - MSGP 52/2021



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº58/2021

SUMULA: PROJETO DE LEI Nº. 058/21. DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 Altera a Lei Municipal Nº 5.017, de 26 de outubro 2021 – que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Arapongas e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

DATA DA LEITURA: 16/11/2021

RELATOR: Cecéu

Arapongas, 17 de novembro de 2021.

Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 058/2021.

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 5.017, de 26 de outubro 2021 – que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Arapongas e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

DATA DA LEITURA: 16/11/2021

RELATOR: Jose maria da silva

Arapongas, 17 de Novembro de 2021.


Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos

Vereador – Toninho da Ambulância

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

17/11/21




Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1679/2021
Data: 22/11/2021 - Horário: 09:22
Legislativo - PCJR 104/2021

PARECER nº 104/2021.

2

Assunto: Projeto de Lei nº. 58/2021

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 5.017, de 26 de outubro 2021 – que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 16 de novembro de 2021, Projeto de Lei nº. 58/2021, de 11 de novembro de 2021.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração da lei de criação e instituição do Regime de Previdência Complementar dos Servidores do Município de Arapongas

Acompanha a mensagem correspondente.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

Solicita apreciação em regime de urgência.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

II – Parecer do Relator


O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Justifica a mensagem que tal alteração se faz necessário "pois constou que a entidade a ser contratada deveria ser obrigatoriamente de natureza pública, de modo que ao elaborar o Edital de Seleção, observou-se que esta limitação é indevida, pois não há exigência de que a entidade de previdência complementar seja de natureza pública, ou seja, é plenamente possível a participação de entidades privadas no certame, desde que legalmente instituída"

Assim, diante do exposto e da formalidade exigida e observada, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos. 



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2021.


Sebastião Ferreira da Silva
Presidente-Relator


Rodrigo C. de Almeida de Deus
Membro


Rosemary Soares G. Farias
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1680/2021
Data: 22/11/2021 - Horário: 09:25
Legislativo - PCFO 27/2021

PARECER nº 27/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº. 58/2021

Autoria: Altera a Lei Municipal Nº 5.017, de 26 de outubro 2021 – que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 16 de novembro de 2021, Projeto de Lei nº. 58/2021, de 11 de novembro de 2021.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração da lei de criação e instituição do Regime de Previdência Complementar dos Servidores do Município de Arapongas

Acompanha a mensagem correspondente.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise

Solicita apreciação em regime de urgência.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise. *Jau*



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Justifica a mensagem que tal alteração se faz necessário "pois constou que a entidade a ser contratada deveria ser obrigatoriamente de natureza pública, de modo que ao elaborar o Edital de Seleção, observou-se que esta limitação é indevida, pois não há exigência de que a entidade de previdência complementar seja de natureza pública, ou seja, é plenamente possível a participação de entidades privadas no certame, desde que legalmente instituída"

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 58/2021 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2021.


Antonio Aparecido R. dos Santos
Presidente


José Maria da Silva
Relator


Milton Ap. Xavier
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 5.050/2021

Altera a Lei Municipal Nº 5.017, de 26 de outubro 2021 – que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 5.017, de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam os Poderes do Município autorizados a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, instituída em conformidade com a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Marcelo Junio De Souza
Vice-Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.026, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal Nº 5.017, de 26 de outubro 2021 – que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O Art. 7º da Lei nº 5.017, de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam os Poderes do Município autorizados a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, instituída em conformidade com a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Arapongas, 30 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município

Em 03/12/2021

Katia Miguelon
Funcionária


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


ROBERTO DIAS SIENNA
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná



Prefeitura do Município de Arapongas Estado do Paraná

LEI Nº. 5.026, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal Nº 5.017, de 26 de outubro 2021 – que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O Art. 7º da Lei nº 5.017, de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam os Poderes do Município autorizados a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, instituída em conformidade com a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arapongas, 30 de novembro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Solho de Londrina

Em... 03/12/2021

Edição: 22286. Página 19

.....
Funcionário